



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 04 de março de 2020.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 / 08 / 2020
Presidente Secretário

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a concessão de permissão para uso de imóvel público à **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, registrado sob a matrícula nº. 9.642 perante o Cartório de Registro de Imóveis local e sob propriedade do Município de Mariana.

Esclareça-se que a permissão almejada será outorgada à associação sem fins lucrativos, declarada como utilidade pública por meio da Lei Municipal nº. 3.226/2018, para a construção de sua sede social e dependências administrativas.

Segundo informações prestadas pela **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)** nos autos do PRO nº. 5830/2019, no imóvel almejado à permissão de uso será construída a sede social da referida pessoa jurídica com a finalidade de proporcionar aos servidores associados a realização de atendimentos psicológicos e jurídicos, além de ofertar espaço de lazer, visando o bem estar dos beneficiários. Observa-se, por consequência, a existência de interesse público para a permissão pretendida.

A presente proposição conta com dispositivo que obriga a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)** a construir sua sede social no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio público municipal.

Encontram-se colacionados a este Projeto de Lei:

a) cópia do requerimento administrativo realizado pela **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)** em 11.07.2019 constante no PRO nº. 5830/2019, por meio do qual solicita a disponibilização de imóvel pública para a construção de sua sede social e dependências administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) cópia da matrícula nº. 9.642 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG;
- c) cópia do estatuto social e da ata de eleição do corpo diretivo de **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**;
- d) Lei Municipal nº. 3.226/2018 que declara a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)** como utilidade pública municipal.

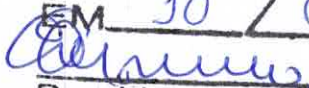
Certos de que a presente iniciativa possibilitará melhor qualidade de vida e bem estar aos servidores municipais, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

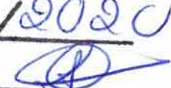
Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 08 / 2020


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Associação que menciona e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, CNPJ nº 27.405.426/0001-81, associação sem fins lucrativos e declarada como utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 3.226/2018, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua das Bromélias, s/nº, Bairro Jardim dos Inconfidentes, nesta cidade, pertencente ao Município de Mariana.

§ 1º. A permissão de uso a ser concedida será precária, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

§ 2º. A renovação do prazo da permissão de uso deverá ser precedida de requerimento formal por parte da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, com a posterior aprovação pelo Município de Mariana, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre o lote nº 05-A, da quadra 17, do Bairro Jardim dos Inconfidentes, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 9.642, com as seguintes divisas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente com a Rua das Bromélias; 12,00 m (doze metros) de fundo com o lote nº. 05, 30,00 m (trinta metros) do lado esquerdo com o lote nº. 04-A e 30,00 m (trinta metros) do lado direito com o lote nº. 06-A.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente e exclusivamente, para a construção da sede social e dependências administrativas da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.

§ 1º. A permissionária deverá edificar a sua sede social e as dependências administrativas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata restituição do imóvel à Administração Pública Municipal.

§ 2º. O prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser renovado por igual e sucessivo período após regular solicitação justificada e fundamentada por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, desde que seja certificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do encargo no tempo determinado.

§ 3º - A hipótese descrita no § 2º do presente artigo será válida, exclusivamente, upon regular anuência por parte da Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 08 / 2020
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Na ocorrência de desvirtuamento ou desvio de finalidade da permissão de uso, o respectivo Termo será automaticamente anulado e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão de uso ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de percepção de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido mediante provocação de qualquer uma das partes, com notificação prévia à outra em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da permissionária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

Parágrafo único - O motivo de rescisão contratual indicado no inciso II do presente artigo deverá ser formalmente motivado e justificado, sendo concedido à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

Art. 7º. A permissionária deverá restituir o imóvel e suas benfeitorias em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 8º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida ou encerre as suas atividades, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 7º da presente Lei.

Art. 9º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se for celebrado instrumento jurídico próprio embasado na legislação própria para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e à manutenção das atividades da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.

Art. 10. Todas as licenças urbanísticas e ambientais necessárias à instalação e à manutenção da sede social e das dependências administrativas deverão ser obtidas exclusivamente por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
M 10/2020
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

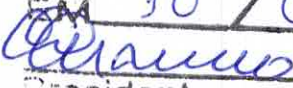
subsidiário, sendo a mesma obrigada a observar possíveis restrições de construção existentes no terreno.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração designada como responsável pela fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações constantes na presente Lei podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 08 / 2020

Presidente


Secretário